

## DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 347, DE 24 DE MAIO DE 1995

Publicado no Diário da Assembléia nº 826

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do art. 23 do Regimento Interno, do art. 78 da Lei n.º 255/91, de 20 de fevereiro de 1991,

### DECRETA:

**Art. 1º.** O valor da diária a ser paga no âmbito da Assembléia Legislativa, para o servidor em viagem a serviço, será fixado em número de URF (Unidade de Referência Fiscal) do Estado do Tocantins.

**Art. 2º.** Deverá o valor da diária ser compatível com o cargo ou nível ocupado pelo servidor beneficiário de seu pagamento, ainda que em substituição, e levar-se-á em conta, também, o local do evento (capital ou interior), a saber:

CLASSE	CLASSIFICAÇÃO DO CARGO	VALOR EM (URF)	
		CAPITAL	INTERIOR
I	Diretor Geral, Chefe de Gab. da Presidência, Procurador Geral, Diretores de Área.	8,64	5,18
II	Chefes de Gab., Chefes de Deptº., Chefe da AUDIN, Chefes de Coordenadorias, Chefes de Assessorias.	7,20	4,32
III	Chefes de Seções, Chefes de Serviços, Assessor Parlamentar da Presidência.	6,00	3,60
IV	Demais comissionados e servidores do quadro permanente.	5,00	3,00

**Art. 3º.** No caso de viagem em grupo que tenha o mesmo destino e objetivos, a diária será uniforme para todos os integrantes e corresponderá a devida ao servidor de maior qualificação funcional.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete da Presidência da Assembléia  
Legislativa do Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de maio de 1995.**

Deputado **CACILDO VASCONCELOS**  
Presidente